



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 595/01

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 14.12.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000330/2000 AI: 2/9904839

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: MANDREI SERV. DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. Autuação parcial precedente. Redução da base de cálculo conforme trabalho pericial. Decisão por unanimidade.

RELATÓRIO:

Descreve a peça basilar:

“Transporte de mercadorias sem documento fiscal realizado por empresa de transporte de cargas. O autuado conduzia no veículo acima as mercadorias relacionadas em anexo (peças p/ veículos) sem quaisquer documentação fiscal, motivo do presente AI.

Base de Cálculo: R\$ 39.174,00”.

As mercadorias que foram objeto da autuação se encontram relacionadas as fls. 03 e 04.

A própria autuada foi designada fiel depositária das mercadorias, conforme fls. 05.

Tempestivamente, a autuada ingressou com a impugnação ao lançamento fls. 17 a 19 alegando:

Item 2 – “No dia 23 de novembro de 1999, o motorista Roni José Pegorario chegou ao Posto Fiscal de Penaforte, pediram as Notas Fiscais e mandaram colocar o caminhão para pesagem, logo depois da pesagem o motorista notou que havia esquecido um dos envelopes contendo o conhecimento de transporte e algumas notas fiscais”...

Item 4 – “Se compararmos as cópias das Notas Fiscais anexas constataremos todos os produtos relacionados pelo agente do Fisco e nas mesmas quantidades, comprovando que as referidas mercadorias estavam acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, dos conhecimentos de Transportes e do Manifesto de Carga, provando definitivamente que a autuação foi um excesso praticado pelo agente”.

Item 6 – “Além dos excessos cometidos o agente arbitra os preços dos produtos sem nenhuma informação de qual empresa ou de onde foram conseguidos tais preços que serviram de base ao arbitramento, sendo seus valores bem superiores aos das Notas Fiscais apresentadas ao Fiscal – verdadeiramente não sabemos se arbitragem é o mesmo que arbitrariedade, vejamos alguns exemplos na planilha anexa”.

O impugnante conclui seu arrazoado requerendo a improcedência da autuação em face da apresentação das Notas Fiscais pertinentes as mercadorias tidas como em situação fiscal irregular.

Tendo em vista, a contestação da base de cálculo arbitrada pelos agentes do Fisco o processo foi encaminhado a Célula de Perícias e Diligências com vista a apurar o preço médio no varejo das mercadorias que foram objeto da autuação.

O pedido de perícia foi atendido parcialmente, conforme o laudo pericial de fls. 49 e anexos fls. 50 a 126.

A decisão em 1ª Instância foi pela Parcial Procedência após revisão da base de cálculo efetuada pela perícia.

A Consultoria Tributária opinou pela manutenção da decisão singular em consonância com a PGE.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A presente ação fiscal reclama o transporte de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal.

Como é sabido, a mercadoria em trânsito o que vale é o flagrante.

A Julgadora singular solicitou um trabalho pericial no qual foi encontrado uma nova base de cálculo que prevaleceu na sua decisão.

Desta maneira, demonstrado o ilícito sem nenhuma refutação, acompanhamos o parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo ilustre representante da douta PGE, no sentido de conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória de 1ª Instância.

É O VOTO.

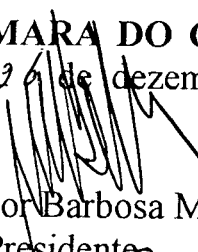
DECISÃO:

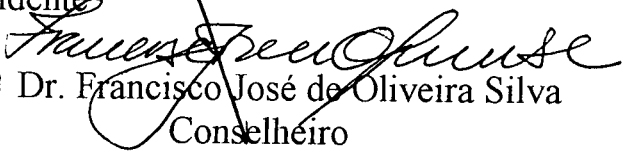
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA** e recorrido **MANDREI SERV. DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.**

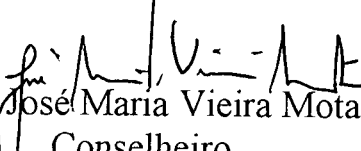
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE. Ausente, ocasionalmente, o cons. Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

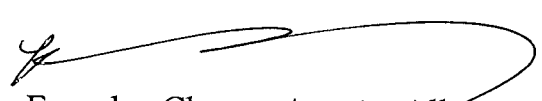
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2001.

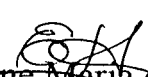

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente

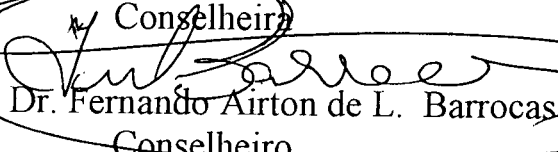

Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro

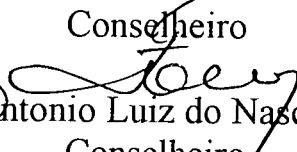

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro

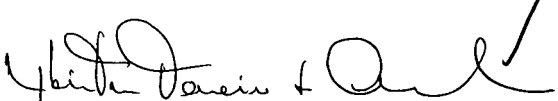

Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado